



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05, de 27 de setembro de 2021.

ALTERA o Capítulo VI, Artigos 22, 23 e 24, da Deliberação CME/BJI-RJ Nº 01, de 06 de junho de 2016, e estabelece as Diretrizes para a AVALIAÇÃO ESCOLAR na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, no período da Pandemia (COVID - 19), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Pareceres CNE/CP nº 5, aprovado em 28 de abril de 2020; nº 9, aprovado em 8 de junho de 2020; nº 11, aprovado em 7 de julho de 2020; nº 15, aprovado em 6 de outubro de 2020 e nº 19, aprovado em 8 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SEMEEL/BJI-RJ, Nº 06, de 02 de junho de 2021;

JKomes

CONSIDERANDO tornar-se fundamental revisitar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, frente ao cenário atual; e,

CONSIDERANDO a necessidade de ressignificar a prática avaliativa, a partir da percepção do contexto pandêmico que estamos vivendo.

DELIBERA:

TÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ENSINO/APRENDIZAGEM

Art. 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º. As diretrizes estabelecidas na presente Deliberação deverão ser adotadas em consonância com as práticas pedagógicas implementadas por cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes estabelecidas deverá conciliar com a especificidade de cada Unidade Escolar, tendo esta, autonomia para gerenciar os processos avaliativos, mantendo a coerência com a presente Deliberação.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. Os instrumentos utilizados na verificação do rendimento escolar, observados os critérios técnico-pedagógicos, expressarão os resultados alcançados e serão mensurados através de relatórios, conforme o previsto no Art. 4º da Resolução SEMEEL/BJI-RJ, Nº 06, de 02 de junho de 2021.

§1º. Os relatórios deverão ser mantidos, devidamente atualizados, na pasta do aluno.

JK Gomes

§2º. Os relatórios acompanharão o Histórico Escolar e a Ficha Individual, em caso de transferência do aluno.

Art. 4º. As práticas avaliativas deverão:

- I. diagnosticar as lacunas e avanços na aprendizagem dos alunos;
- II. registrar a evolução da aprendizagem dos alunos;
- III. ampliar o olhar sobre os alunos, de forma inclusiva, para identificar e fomentar seus potenciais;
- IV. promover a ampliação do processo de aprendizagem;
- V. ocorrer em diversos formatos de modo a contemplar as diversas formas que os alunos aprendem e demonstram seus saberes;
- VI. envolver o aluno na própria avaliação colocando-o no lugar de protagonista do próprio aprendizado.

Parágrafo único. Os diagnósticos alcançados em cada atividade avaliativa deverão servir como parâmetro de verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino aprendizagem proporcionando aos alunos oportunidades e os meios necessários para a sua recuperação ao longo do ano letivo.

Art. 5º. O aluno do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) que não realizou as Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais (APPNPs) no período, apesar das estratégias de Busca Ativa adotadas, no Relatório será informado. Deixou de Frequentar (DF) e será reprovado por frequência, ratificado pelos professores no Conselho de Classe Final (COC) do ano letivo.

§1º. Durante o período previsto no Calendário Escolar para a Análise do Processo de Aprendizagem, o professor deverá sistematizar os registros e demais evidências do desenvolvimento do aluno para relatar os seus avanços por componente curricular.

§2º. As estratégias e atividades de reforço escolar devem alcançar todos os alunos, de acordo com as suas necessidades pedagógicas.

§3º. O aluno que, por motivo justificado, mediante comprovação, não realizou qualquer das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (APPNPs) terá direito a nova oportunidade com objetivos equivalentes ao aplicado em época própria.

§4º. Ao final das atividades do último bimestre do ano letivo será realizado, pelo professor da turma, o relatório "REGISTRO DESCRITIVO DO DESEMPENHO FINAL DO ALUNO" e será apresentado, para conhecimento e avaliação, no COC Final. (ANEXO)

§5º. Cada professor, antes de entrar em recesso escolar, após o último Conselho de Avaliação, deverá elaborar o relatório final por aluno reprovado, indicando os motivos, acrescentando trabalhos e/ou atividades avaliativas que justifiquem a reprovação, e sugerindo proposta de trabalho para o ano letivo seguinte.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 6º. O Diário de Classe é o documento oficial da Rede Municipal de Ensino, em todos os seus níveis e modalidades, para o registro nominal das matrículas, da frequência e das atividades trabalhadas, o resultado final (APROVADO/REPROVADO/REPROVADO POR FREQUÊNCIA) bem como a anotação das ações pedagógicas e do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos pelos professores regentes.

Parágrafo único. O preenchimento do Diário de Classe é de responsabilidade do professor regente, cabendo-lhe mantê-lo sempre atualizado, diariamente, e não DEVERÁ, em hipótese alguma, ser retirado do acervo escolar, uma vez que ele integra o Arquivo Vivo da escola.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

Aprovada pela Comissão Temporária Especial, em 23 de setembro de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente; *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
Nísia Campos Teixeira Kneipp – Relatora; *Nísia Campos Teixeira Kneipp*
Selma Maria de Oliveira – Relatora. *Selma Maria de Oliveira*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 27 de setembro de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Elizabete

Nisia Campos Teixeira Kneipp - Relatora

Selma Maria de Oliveira - Relatora

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária

Aléxis Delaine Lima Ferreira

Edna de Souza Batista Silva

Giselle Montovaneli de Sousa

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Rogério Cantelle Tavares

Nisia Campos Teixeira Kneipp

Selma Maria de Oliveira

Antonio F. D. E. de Oliveira

Andrea Melo de Farias Monteiro

Aléxis Delaine Lima Ferreira

Edna de Souza Batista Silva

Giselle Montovaneli de Sousa

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Rogério Cantelle Tavares

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 05, de 27 de setembro de 2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 30 de setembro de 2021

Ivana dos Santos Gomes

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

